



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 92, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS
E ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO DE
2022, DEFINE OS PONTOS
FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE MESSIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais n° 662, de 6 de abril de 1949, e n° 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais n° 5.508, de 7 de julho de 1993, n° 5.509, de 7 de julho de 1993, n° 5.724, de 1° de agosto de 1995, n° 7.530, de 8 de agosto de 2013 e n° 2475 de 6 de setembro de 1962 (emancipação de Messias);

Considerando o feriado municipal instituído pela Lei Municipal n° 248/2016.



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I- 20º de janeiro, Dia do Padroeiro (feriado municipal)

II- 20º de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III- 21º de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV- 22º de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

V- 6º de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

VI- 7º de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);

VII- 21º de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII- 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX- 8º de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

X- 29º de junho, São Pedro (feriado estadual);

XI- 6º de setembro, Emancipação Política (feriado municipal);

XII- 7º de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII- 12º de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV- 28º de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XV- 2º de novembro, Finados (feriado nacional);

XVI- 15º de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVII- 20º de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);

XVIII- 30º de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

XIX- 8º de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

XX- 25º de dezembro, Natal (feriado nacional).



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 1995, serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Messias/AL, 09 de janeiro de 2023

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito